



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Comunicação: 045/2026

Processo 010/2020

Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos efetivado por **MAICON DA SILVA VILELLA** nos autos do processo de referência, sustentando na sua peroração que não possui condições financeiras para pagar o preparo sem dano ao seu sustento, razão pela qual solicita a gratuidade de justiça.

Entendo pertinente efetuar um breve histórico da questão posta nesta hipótese.

*O postulante foi denunciado em **30 de janeiro de 2020** juntamente com outros 6(seis) réus tendo o julgamento ocorrido em **10 de fevereiro de 2020** com a condenação do mesmo (fls.68).*

A decisão condenatória foi objeto de recurso voluntário admitido (fls.134).

*O recuso foi desprovido pelo Pleno desta Côrte, mantendo-se a punição da 8ª Comissão em **17 de julho de 2020** como se verifica a fls.180.*

*O requerente MAICON e os demais condenados ingressaram com recurso perante o Pleno do STJD, tendo aquela Côrte, em **03 de setembro de 2020**,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

negado provimento ao apelo do ora requerente como comprova a certidão de fls. 256.

No dia **03 de novembro de 2025** (fls.57 do proc. 574/2025) o solicitante ingressou com pedido de reabilitação recebido por este Presidente no dia 05 do mesmo mês pois presentes os requisitos de admissibilidade, inclusive o preparo como se comprova a fls 59.

Julgamento do pedido de reabilitação a fls. 202 negando a pretensão autoral em **29 de janeiro de 2026**.

Recurso ao STJD interposto em **03 de fevereiro de 2026** onde pleiteou a gratuidade. Naquele órgão foi determinado que juntasse o “complemento das custas” (sic).

Não veio a este Tribunal formalmente a decisão do recurso junto ao STJD.

Como se constata do singelo relatório supra, o requerente foi condenado em 2020 havendo o trânsito em julgado em julgado da decisão condenatória .

No pedido de reabilitação o Sr. Maicon da Silva Vilella pagou as custas não constando informação sobre as custas do recurso ao STJD.

Verifico que o suplicante teve como rendimentos tributáveis no ano calendário de 2023, o total de R\$177.840,00 e no ano calendário de 2024 percebeu R\$276.000,00, tudo como apresentado nas declarações de Imposto de Renda(fl. 42 e 44 do processo 574/2025).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Observo ainda que a quantia de R\$2.000,00 paga pelo suplicante como preparo do recurso foi pago através do Banco XP que não é mencionando nas Declarações de Renda colacionadas pelo requerente nos autos

Desta forma com base no acima exposto e de tudo mais que dos autos consta **INDEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. Após o recolhimento das custas voltem para decidir sobre o desarquivamento**

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJDRJ